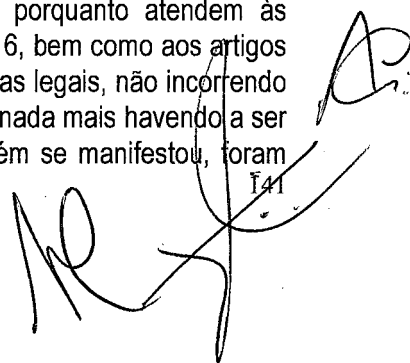


ATA N.º 154 DA REUNIÃO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E DE ELEGIBILIDADE DO BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM VINTE E UM DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, EM REUNIÃO VIRTUAL À DISTÂNCIA.

Data, Hora e Local: 21 de maio 2026, às 9 horas, com a utilização de recursos telemáticos, em reunião virtual, à distância. **Presenças:** Alexandre Addeo Carlquist, Alcio de Araújo e João Luiz Pereira de Oliveira, e ainda, secretariando os trabalhos, a empregada Márcia Carvalho Lauff. **Ordem do Dia:** I. examinar o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações pertinentes às indicações para assumirem a Presidência e a Diretoria Administrativa Financeira da Banestes Loteria, conforme dispõe o artigo 10, *caput*, da Lei n.º 13.303/2016, do Senhor Ricardo Claudino Pessanha e do Senhor Tiago Cunha Ferreira rol de documentos comprobatórios submetidos a este Comitê para análise, composto de: (i) Declaração na qual os candidatos atestam satisfazer aos requisitos mínimos de elegibilidade previstos, em especial, nos artigos 146 e 147 da Lei n.º 6.404/1976, artigo 17 da Lei 13.303/2016, Decreto Estadual ES n.º 4772-R/2018 e Decreto Estadual ES n.º 3065-R/2012, regulamentando a Lei Ordinária n.º 9.891/2012, que dispõe sobre a vedação à nomeação, à contratação, à designação e à indicação no âmbito da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Espírito Santo em razão de prática de ato tipificado na Lei Complementar n.º 64/1990, como causa de inelegibilidade e Autorização ao Banestes a ter acesso a informações a respeito do candidato; e autoriza a ter acesso a informações a seu respeito; (ii) Formulário Cadastral dos indicados, devidamente preenchido e firmado pelos candidatos; (iii) Declarações em atendimento ao Decreto Estadual 3065-R/2012; (iv) Declarações em atendimento ao Decreto Estadual 3065-R/2012; (v) Cópia de Documento de Identidade, CPF e Título de Eleitor; (vi) Comprovante de residência; (vii) currículos com os respectivos diplomas e certificados; (viii) Certidões negativas: Justiça Federal do Estado do Espírito Santo - Cível e Criminal (Seção Judiciária e do Tribunal Regional Federal); Justiça Estadual do Espírito Santo - Cível e Criminal (1ª e 2ª Instância), Execuções Fiscais, Falência e Concordata (Recuperação Judicial e Extrajudicial); Justiça Militar Estadual do Espírito Santo; Justiça Militar da União - Auditoria Militar; Justiça Eleitoral: criminal, de quitação eleitoral, filiação Partidária – TSE e do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias TSE (SGIP); Certidão da Receita Federal e da Receita Estadual do Espírito Santo; Certidão Municipal (em todos os municípios que o candidato possuir imóvel e/ou onde possuir domicílio fiscal); Certidão de Antecedentes Criminais – Estadual e da Polícia Federal; Certidão do Tribunal de Contas da União e Certidão do Tribunal de Contas do ES; Certidão Eletrônica de Ações e Débitos Trabalhistas; Certidões do Banco Central do Brasil, inclusive de Processos sancionados; Consulta (por nome) de processos na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; Certidão de Débitos na CVM; Verificação da Base restritiva de crédito e consulta de participação em sociedades/empresas (GEINP); Consulta registros de contratos ou parcerias de bens e serviços junto ao SFB (GEACO); Consulta de ações judiciais relacionadas ao candidato (SUJUD), inclusive trabalhistas; Consulta ao Site Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo – Busca de Contratos junto ao Estado; Consulta ao Site Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo – Busca de Pessoal junto ao Estado, Consulta no site da Susep e Consulta de processos no site do Tribunal de Justiça do Espírito Santo – TJES. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** No uso de suas atribuições legais, os membros do Comitê opinaram favoravelmente às indicações para assumirem a Presidência e a Diretoria Administrativa Financeira da Banestes Loteria, conforme dispõe o artigo 10, *caput*, da Lei n.º 13.303/2016, do Senhor Ricardo Claudino Pessanha e do Senhor Tiago Cunha Ferreira, porquanto atendem às condições de elegibilidade previstas, em especial, ao artigo 17 da Lei n.º 13.303/16, bem como aos artigos 146 e 147 da Lei n.º 6.404/76, e preenchem, ainda, todos os requisitos e exigências legais, não incorrendo nas vedações de ordem normativa ao cargo. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram

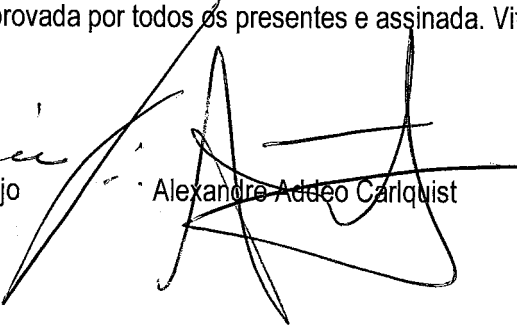


141

encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Vitória (ES), 21 de maio de 2026.



Alcio de Araújo



Alexandre Addeo Carlquist



João Luiz Pereira de Oliveira